

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UFAL PARA FINS DE INDICAÇÃO DO DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR PARA O PERÍODO DE 2022 A 2026.

Retificado em 19 de maio de 2022.

CAPÍTULO 1 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA

Art. 1 - O presente regulamento atende a Resolução Nº 21/2022-CONSUNI/UFAL, de 12 de abril de 2022 e tem por finalidade estabelecer à realidade de escolha à comunidade Universitária, compreendendo o corpo docente, discente e técnico administrativo, com o objetivo de indicar, através do Conselho da Unidade Acadêmica, o nome para exercer o cargo de Diretor Geral e de Vice-Diretor do Instituto de Psicologia/UFAL, no quadriênio 2022/2026.

Art. 2 - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Interna (CI), segundo as normas constantes deste instrumento.

Art. 3 – A comissão Interna será composta de seis (06) membros, sendo:

- a) Um (01) representante e respectivo suplente do Corpo Docente lotado no Instituto de Psicologia/UFAL, indicado pelo Conselho do Instituto de Psicologia/UFAL;
- b) Um (01) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico Administrativo lotado no Instituto de Psicologia/UFAL, indicado pelo Instituto de Psicologia/UFAL;
- c) Um (01) representante e respectivo suplente do Corpo Discente do Instituto de Psicologia/UFAL, o qual será indicado pelos seus representantes do Centro Acadêmico.

Art. 4 – Compete à Comissão Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases:

- a) recebimento das listas preliminares do NTI;
- b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva;
- c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI;
- d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica;
- e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e
- f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em articulação com o NTI.

V - constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

VI - proceder à apuração dos votos e publicar os resultados do pleito.

§ 1º Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora de Votos assegurar o sigilo do voto dos eleitores.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 5 - O voto será individual, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – Considerando o caráter facultativo do voto, estabelecido *no caput* deste artigo, a escolha se dará sem exigência de *quorum* mínimo.

Art. 6 – A votação será realizada em dois turnos caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) Candidaturas/Chapas mais votadas, conforme normas específicas da Unidade.

DOS PARTICIPANTES DA ESCOLHA

Art. 7- São participantes da escolha, na condição de eleitores:

- I. Todos os discentes do Curso de Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia/UFAL, matriculados regularmente no período da escolha. Não se incluem os que estiverem realizando estágio extra-curriculares, se já graduados. Incluem-se os discentes da Pós-Graduação dos cursos presenciais vinculados a Unidade Acadêmica (UA);
- II. Todos os integrantes da carreira do magistério superior, lotados no Instituto de Psicologia/UFAL, em exercício no período da escolha e os que afastados estiverem para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado);
- III. Todos os integrantes do corpo de técnico administrativos, lotados no Instituto de Psicologia/UFAL, em exercício no período da escolha, exceto os que estiverem com seu contrato suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos fora da UFAL.

§ 1º – Se o participante da escolha tiver mais de uma vinculação no Instituto de Psicologia, votará apenas uma vez.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

§ 3º- A votação só poderá ser realizada por usuários que possuam e-mail institucional ativo. O e-mail institucional está disponível automaticamente para usuários que tenham vínculo institucional, ou seja, alunos devidamente matriculados, servidores (docentes e técnicos) no site perfil.ufal.br.

DA PROPORCIONALIDADE

Art. 8 - O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar $\frac{1}{3}$ (um terço) do percentual dos votos válidos.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 9º O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I- 29 de abril a 09 de maio de 2022: Prazo para recebimento das listas de votantes geradas pelo NTI/UFAL.

II - 09 a 13 de maio de 2022: Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.

III - 09 a 20 de maio de 2022: Conferência de listas recebidas do NTI. Indicação dos ajustes

necessários nas listas. Inserção das listas no sistema eletrônico. Preparação de listas de votação presencial, se for o caso.

IV - 16 a 27 de maio de 2022: Prazo para inserção de nomes no sistema de votação eletrônico e/ou preparação de listas de votação manuais, que deverão ser publicadas no site da Unidade.

V - 08 e 09 de junho de 2022: Eleições (primeiro turno),

VI - 14 e 15 de junho de 2022: Eleições (segundo turno) caso necessário.

VII - 23 de junho de 2022: Data limite para realização da reunião do Conselho da Unidade para homologar o resultado da eleição e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutor.

Art.11 A inscrição de candidaturas, em forma de chapa, será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna, na Secretaria Geral do Instituto de Psicologia, no horário das 09:00 às 16:00 horas, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 12- A campanha oficial de escolha terminará vinte e quatro horas antes do início da votação.

Art. 13- A comissão Interna poderá promover debate, se aceito pelos candidatos.

Art. 14- Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades acadêmicas e administrativas dentro do expediente normal do Instituto de Psicologia/UFAL.

Art. 15- É vedado qualquer auxílio da Universidade, bem como das entidades à campanha dos candidatos.

Art. 16- Será vedada a campanha através da utilização da publicação oficial da Universidade.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 17- A Eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 1º A votação terá início às 8:00h do dia 08 de junho de 2022 e será encerrada às 17:00h do dia 09 de junho de 2022.

~~§ 2º Nas Unidades que não ofertam curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 17h00.~~

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração será realizada após o encerramento da votação, **salvo em casos de instabilidades no sistema.**

Art. 19- Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, encaminhando ao Conselho da Unidade Acadêmica, para fins da homologação e posterior nomeação pelo Reitor da UFAL.

Art. 20 - Terminada a apuração, caberá à Comissão Interna a divulgação do resultado **através do site www.ip.ufal.br e de outros meios digitais que julgar necessário.**

Art.21- A Comissão Interna dará por encerradas suas atividades com a publicação do resultado da escolha.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art.22- As impugnações serão efetivadas até às 17 horas do dia da escolha.

§ 1º-As impugnações serão apreciadas, pela Comissão Interna respectiva.

§ 2º-Cabe recursos da decisão da Comissão Interna, sem efeito suspensivo, ao pleno do Conselho do Instituto de Psicologia/UFAL no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.23- O prazo para interposição de recursos será de até 48h após a publicação dos resultados.

§ 1º Os recursos em qualquer fase do processo serão julgados pela Comissão Interna.

§ 2º Os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24- As atividades acadêmicas e administrativas do Curso não serão interrompidas no dia da votação;

Art.25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Interna, no que se fizer necessário a mesma recorrerá ao Conselho do Instituto de Psicologia/UFAL.

Art.26- Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Direção do Instituto de Psicologia/UFAL.



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DE SOUZA BERNARDES
Data: 20/05/2022 14:04:19-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. Dr. Jefferson de Souza Bernardes
Diretor do Instituto de Psicologia - IP

Maceió, 19 de maio de 2022.